**GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - UNIÃO BRASIL**

Excelentíssimo Senhor
**Eduardo Albani Dala Costa**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Romulo Faggion - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Institui a Política Pública de Pichação Zero.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, a Política Pública de Pichação Zero.

Art. 2º A Política Pública de Pichação Zero atenderá os seguintes princípios:

I - será responsabilizado quem pichar ou, por qualquer outro meio, conspurcar edificação ou monumento, público ou privado, de acordo com o previsto na Lei nº 12.408, de 25 de maio de 2011, que altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

II - o não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo acarretará ao infrator multa:

a) o índice ou valor ficará a rigor do Poder Executivo, considerando a média de valores para efetuar o reparo ao dano causado ou outro critério que o Executivo Municipal considerar apropriado;

b) no caso de reincidência, a multa será progressiva.

Art. 3º O Poder Executivo, em conjunto com órgãos competentes e entidades da sociedade civil, poderá promover programas educativos sobre a importância da conservação urbana e as consequências do vandalismo, visando conscientizar a população e prevenir futuras ocorrências.

Art. 4º Esta Lei se aplica a edificações públicas, privadas e entidades religiosas, reconhecendo que o vandalismo em propriedades particulares também contribui para a degradação geral do ambiente urbano.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por 1 pessoa: ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FAB9-A79B-404B-E429 e informe o código FAB9-A79B-404B-E429

**JUSTIFICATIVA**

A pichação, ato de conspurcar edificações e monumentos com inscrições ou desenhos não autorizados, é uma forma de vandalismo que traz diversos prejuízos à sociedade. Com o crescimento contínuo de Pato Branco, observa-se um aumento dos casos de vandalismo, o que torna ainda mais necessária a importância de se tomar medidas preventivas para barrar futuros atos criminosos e preservar a integridade urbana, promovendo um ambiente urbano mais limpo, seguro e esteticamente agradável.

Os custos de remoção de pichações e restauração de edificações e monumentos são consideráveis. Em cidades maiores, como o Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Curitiba - PR, os gastos alcançam milhões de reais anualmente. Edificações históricas e monumentos são parte fundamental da identidade cultural de uma cidade. A proteção destes patrimônios contra pichações preserva a história e a cultura local, ajudando na promoção do turismo e do orgulho cívico. Já os proprietários de imóveis privados, ao sofrerem danos, serão incentivados a adotar medidas preventivas e colaborar com as autoridades na identificação e responsabilização dos infratores.

Ambientes limpos e bem cuidados aumentam a sensação de segurança, e a presença de pichações pode ser associada a áreas negligenciadas, isso acaba contribuindo para o aumento da criminalidade e deterioração social. Esta lei prevê multas proporcionais ao dano causado, obrigando o infrator a arcar com os custos de reparo nos casos dos patrimônios públicos, desestimulando a prática e garantindo que os recursos financeiros para a restauração não recaiam sobre os cofres públicos.

Além das penalidades previstas para a pichação, é importante destacar que esta lei não busca restringir a expressão artística e cultural legítima, como a grafitagem autorizada. Conforme estabelecido na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a grafitagem realizada com o consentimento prévio do proprietário do bem é uma forma válida de intervenção urbana, que contribui para a valorização estética e cultural do espaço urbano.

A implementação da Lei de Política Pública de Pichação Zero em Pato Branco é uma medida essencial para preservar a integridade urbana, promover a segurança e valorizar o patrimônio cultural da cidade. Através de penalidades rigorosas, responsabilização dos infratores e programas de educação, a lei não apenas combate a pichação, mas também contribui para um ambiente mais harmonioso e esteticamente agradável para todos os cidadãos e conscientização da comunidade.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*



Assinado por 1 pessoa: ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FAB9-A79B-404B-E429 e informe o código FAB9-A79B-404B-E429

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FAB9-A79B-404B-E429

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 29/05/2024 16:37:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FAB9-A79B-404B-E429